



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**CONTRATO 07/2025**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA  
PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE  
COPA COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E A  
EMPRESA ARENA CLEAN PRODUTOS PARA  
HIGIENIZAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Cleomar Eterno de Campos**, inscrito no CPF nº 858.177.671-04, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a **Empresa ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.878.860/0001-00, e Inscrição Estadual nº 13.589.940-0 estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 5950, Bairro Coxipó, Cuiabá-MT, CEP: 78.085-000 – e-mail: [arenamix.comercio@outlook.com](mailto:arenamix.comercio@outlook.com) ou [diretoriaarena@hotmail.com](mailto:diretoriaarena@hotmail.com), Telefone (65) 3661-4877, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Fernandes da Silva**, portador do CPF n.º 488.728.731-34, residente e domiciliado em Cuiabá-MT; doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada pelo Decreto Federal 11.317/2022 tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto **O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE COPA COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**, conforme especificações descritas abaixo:

LOTE 02 – COPA COZINHA							
ITEM	UNID	QTD	COD. TCE	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
01	PCT	100	191493-6	COPO DESCARTAVEL – 180 ML Copo descartável - de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 180 ml, acondicionado em <b>embalagem com 100 copos</b> .	Minoplast	5,6706	567,06
02	PCT	50	420871-4	COPO DESCARTAVEL – 80 ML Copo descartável - de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 80 ml, acondicionado em <b>embalagem com 100 copos</b> .	Cristalcopo	4,84	242,00
03	UNID	06	0007630	FILTRO PERMANENTE TNT CAFÉ/CHÁ Nº 103 Filtro – Coador Médio permanente tamanho 103 para café, chá bebidas, filtro reutilizável faz até 50 cafés, capacidade do coador 103. Aro e filtro confeccionado em TNT	Brasileiro	6,70	40,20
04	UNID	04	00028023	PORTA MANTIMENTOS HERMÉTICO RETANGULAR 1LITRO - Pote Hermético	Sem marca	45,17	180,68



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

				Plástico ou Vidro, Retangular ou Cilíndrico com tampa fechamento hermético com capacidade de 1 litro			
05	UNID	06	256016-0	PORTA MANTIMENTO HERMÉTICO 300ml - Pote Hermético Plástico ou Vidro, retangular ou cilíndrico com tampa fechamento hermético com capacidade de 300ml	Sem marca	25,01	150,06
<b>TOTAL</b>					<b>87,39</b>	<b>1.180,00</b>	

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues na sede do Câmara Municipal de Tapurah nos endereços constantes nos pedidos, nas quantidades solicitadas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino sem qualquer ônus adicional de transporte para a contratante.

**2.2.** Endereço para entrega dos produtos:

a) **Câmara Municipal de Tapurah:** Avenida Paraná, nº 1725 - Centro, Tapurah/MT, CEP 78.573-000. Entrega nos seguintes horários: das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Aos cuidados dos servidores responsáveis pelo departamento de compras e orçamento e o de fiscalização de contratos.

**2.3.** O fornecimento será efetuado em remessa fracionada ou de acordo com as necessidades solicitadas, com prazo de entrega não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/ NAD.

**2.3.1.** As solicitações mínimas devem ser de pelo menos R\$ 300,00 (trezentos reais), para iniciar o prazo para entrega dos itens solicitados.

**2.3.2.** Solicitações inferiores ao valor previsto no item anterior só poderão ocorrer nos casos de o saldo contratual ser inferior a solicitação, ou ainda caso o fornecedor aceite.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor global desta contratação é de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), que serão pagos conforme cláusula quarta deste contrato.

**3.2.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias do presente contrato são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação na Dispensa Eletrônica citado no preâmbulo desta.

**3.3.** Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica, citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

**3.3.** O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Aviso de Dispensa Eletrônica.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ:33.005.083.0001/60

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias após o atesto da Nota Fiscal, através da conta corrente da empresa.

##### Dados Bancários:

**Banco do Brasil (001)**

**Agência 8687-8**

**Conta Corrente 1.382-X**

**4.2.** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os bens entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

**4.3.** A Câmara Municipal de Tapurah reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO

**5.1.** O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**5.1.1** Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega de material, a Câmara Municipal de Tapurah reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**5.5** A existência da Fiscalização da Câmara, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.

**5.6** Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Câmara, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos.

**5.7** É incumbência da fiscalização, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ:33.005.083.0001/60

**6.1.** As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta das seguinte dotações orçamentárias:

#### ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0200.20095.33.90.30.00.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1 – DA CONTRATANTE:

**7.1.1** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência (ou no edital e seus anexos);

**7.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência/edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3** - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

**7.1.6** - Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

**7.1.7** - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento/serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7.2 – DA CONTRATADA:

**7.2.1** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**a) Efetuar a entrega do objeto** em perfeitas condições na sede da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, **sem qualquer ônus adicional para a contratante**;

**b)** A contratada deverá retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização;

- c)** As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes
- d)** As entregas deverão ser realizadas através de transporte exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- f)** Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;
- g)** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h)** Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- i)** Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140, §4º e art. 17, §3º ambos da Lei 14.133/2021.
- j)** Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- k)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- l)** Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- m)** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- n)** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ:33.005.083.0001/60

desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;

- o)** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- p)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**8.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da administração pública, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** As alterações contratuais devem seguir o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

**8.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Caso a CONTRATADA deixar de cumprir alguma exigência do contrato, termo de referência ou edital poderá sofrer as penalidades dispostas no edital ou termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**10.1.1** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA/IBGE, devendo ser considerado intervalos mínimos de 12 meses entre a proposta com data de 05 de maio de 2025 e o reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CASO DE RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, artigos de 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ:33.005.083.0001/60**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA**

**12.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do documento Aviso – Dispensa Eletrônica nº 04/2025, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

**13.1.** Este contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021e alterações posteriores, sendo que os casos omissos serão dirimidos pelo Foro de Tapurah/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** A CONTRATADA está obrigada a manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tapurah– MT, 06 de maio de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS  
CONTRATANTE**

**ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA  
CNPJ 21.878.860/0001-00  
CONTRATADA**